



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.706/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.2009/206.1

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS OBJETIVANDO PROMOVER O INTERCÂMBIO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TEMAS DE INTERESSE MÚTUO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob n. 17.217.985/0001/04, com sede na Avenida Antônio Carlos, n. 6627, Pampulha, Belo Horizonte-MG, doravante denominada simplesmente UFMG, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, o senhor CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 03/11/11, com amparo no artigo 57, II, combinado com o artigo 116, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, combinado com o artigo 156, do REGULAMENTO.

O Acordo de Cooperação ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/206.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



“.....”

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 03/11/11, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério das partícipes.

Parágrafo primeiro – Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2011

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela UFMG:

Clélio Campolina Diniz  
Reitor  
CPF n. 006.416.186-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_